



**PROCESSO N.º : 21.864-2/2020**

**INTERESSADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COELHO**

**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO : PENSÃO**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

**RAZÕES DO VOTO**

Tratam os autos do ato que concedeu pensão por morte ao pensionista vitalício **Sr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COELHO**.

Consta nos autos o relatório<sup>1</sup> e o voto<sup>2</sup> proferido do Conselheiro José Carlos Novelli, no sentido de registrar a pensão concedida em caráter vitalício ao Sr. Francisco de Assis Ferreira Coelho, em razão do falecimento da sua cônjuge, Sra. Francisca Laura de Campos Coelho, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, no cargo de Professora de Educação Básica, Classe C, Nível 009.

Em atenção ao disposto no art. 128-E, § 2º, do Regimento Interno e considerando que não houve tempo hábil para a submissão do relatório e do voto ao Plenário para o julgamento de mérito, o feito foi redistribuído a minha relatoria.

Após análise dos autos, **acolho na íntegra o relatório e voto acostado aos autos, a fim de registrar o ato de pensão**.

Tribunal de Contas, Cuiabá/MT, 10 de março de 2022.

*(assinatura digital)<sup>3</sup>*

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup> Doc. Digital 273506/2021

<sup>2</sup> Doc. Digital 273508/2021

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

